

FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA
FACCAMP

PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - PMCC

REGIMENTO DO PROGRAMA

Este texto descreve integralmente o Regimento do Programa de Mestrado em Ciência da Computação, com as alterações aprovadas na reunião do Colegiado em 1 de junho de 2010.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Mestrado em Ciência da Computação (PMCC) tem por principais objetivos (1) preparar o(a) aluno(a) para atuar no desenvolvimento de aplicações que envolvam sistemas computacionais, de maneira a suprir as necessidades cada vez mais sofisticadas e abrangentes da indústria e da sociedade; (2) preparar o(a) aluno(a) para a pesquisa e o ensino, com vistas à possível continuidade de sua pesquisa, em nível de doutorado e, também, ao seu engajamento na área acadêmica.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - Compõem a estrutura administrativa do PMCC: o Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa e o Corpo Docente.

§ 1º - O Colegiado do Programa será composto por todos os docentes do Programa, por um representante dos alunos, eleito pelos seus pares, e ao Colegiado compete:

- I - aprovar o Regimento do Programa e suas alterações;
- II - responder pelas atribuições contidas no Regimento do Programa;
- III - deliberar sobre os casos omissos a este Regimento.

§ 2º - Ao Coordenador do Programa compete:

- I - gerir todas as atividades do Programa, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;
- II - gerir as atividades necessárias ao desempenho da docência, pesquisa e orientação dos alunos;
- III - agilizar a obtenção de recursos para o Programa tanto junto às agências de fomento à pesquisa quanto por meio do estabelecimento de parcerias e convênios com empresas e organizações em geral;
- IV - organizar e presidir o exame de seleção;
- V - gerir e orientar todas as atividades administrativas que se relacionam ao Programa;
- VI - preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, bolsa de estudo, projetos especiais ou similares;
- VII - supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao Programa;
- VIII - elaborar o relatório anual de atividades dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela CAPES e encaminhá-lo à CAPES;
- IX - exercer as demais atribuições que sejam inerentes ao seu cargo.

§ 3º - Aos membros do Corpo Docente do PMCC compete:

I - ofertar disciplinas em cada período letivo, composto por três trimestres compreendidos no mesmo ano civil;

II - orientar dissertações;

III - desenvolver e coordenar pelo menos um Projeto de Pesquisa;

IV - desenvolver trabalho de pesquisa relevante em sua(s) área(s) de competência de forma que os resultados se qualifiquem para publicação junto a veículos com comprovada seriedade científica, de acordo com os critérios de avaliação e revalidação estabelecidos pela CAPES;

V - coordenar seminários avançados;

VI - coordenar grupos de pesquisa;

VII - orientar alunos em seus Estudos Dirigidos;

VIII - compor bancas de Exame de Defesa de Dissertação;

IX - participar pontualmente de atividades na graduação, seja lecionando, orientando trabalhos de conclusão de curso ou pesquisas de iniciação científica; e

X - desenvolver outras atividades, de acordo com os interesses do Programa e que revertam em benefícios para a universidade e a comunidade.

§ 4º - Compete ao Professor do PMCC nas funções de orientação de Dissertação:

I - orientar o aluno na definição e no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e na elaboração da Dissertação;

II - propor ao Coordenador do Programa a composição das Bancas Examinadoras;

III - coordenar grupos de estudo formados por seus orientandos;

IV - exercer outras funções que vierem a ser definidas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa; e

V - estimular os orientandos ao estudo e pesquisa e orientá-los em seus projetos com vistas à obtenção de resultados relevantes passíveis de serem candidatos à publicação em periódicos acadêmicos de circulação nacional ou internacional e revistas ou jornais de grande circulação.

§ 5º - Para orientar Dissertação, o docente deve ter o grau mínimo de Doutor.

§ 6º - Para a indicação do orientador serão levadas em conta sua disponibilidade, interesse e adequação do projeto do aluno à sua linha e área de pesquisa.

§ 7º - O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente sua concordância com a designação.

§ 8º - O orientador deve ser integrante do Corpo Docente do Programa, podendo ser indicado um co-orientador externo à FACCAMP, quando justificado pelo Professor Orientador e aprovado pelo Coordenador do PMCC.

§ 9º - Ao aluno é facultado solicitar a troca de Professor Orientador, desde que haja concordância de ambos professores orientadores e que seja aprovada pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I – Da Estrutura Curricular

Artigo 3º - O currículo do Programa compreende:

- I - disciplinas classificadas como fundamentais, obrigatórias para todos os alunos;
- II - disciplinas eletivas, de livre escolha do aluno;
- III - desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e
- IV - elaboração da Dissertação e defesa dela perante uma Banca Examinadora.

Artigo 4º - O Colegiado do Programa deverá definir, por meio de resolução, o elenco de disciplinas, seus respectivos créditos, e a classificação delas em cada uma das categorias definidas nos incisos I e II do artigo 3º.

Artigo 5º - Para a conclusão do Mestrado, o aluno deverá integralizar no mínimo 60 (sessenta) créditos, assim distribuídos:

- I - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas fundamentais, consideradas obrigatórias;
- II - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas, de livre escolha do aluno;
- III - 28 (vinte e oito) créditos correspondentes ao desenvolvimento da pesquisa, elaboração e defesa da Dissertação.

Artigo 6º - Cada crédito corresponde a 12 (doze) horas-aula.

Artigo 7º - A permanência do aluno no Programa deve ser de no mínimo 12 (doze) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses; excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, a permanência poderá se estender quando solicitada a prorrogação.

Seção II – Do Processo Seletivo

Artigo 8º - O processo seletivo, aberto a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de ensino superior de graduação ou equivalente, destina-se a selecionar os candidatos dentro dos limites de vagas oferecidas.

§ 1º - As inscrições e as regras para o processo seletivo são divulgadas em edital específico publicado no sítio do Programa na Internet.

§ 2º - O resultado final obtido é válido para a matrícula no período letivo no qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato convocado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação solicitada completa, dentro dos prazos fixados.

§ 3º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser feitas novas convocações ou realizar-se novo processo seletivo.

Artigo 9º - Para a conclusão do PMCC ser efetivada será também exigido do candidato prova de proficiência em Língua Inglesa.

Parágrafo único - Alunos estrangeiros matriculados no Programa deverão adicionalmente demonstrar proficiência em Língua Portuguesa.

Seção III – Da Matrícula

Artigo 10 - Terão direito à matrícula no PMCC, os candidatos que forem selecionados e convocados.

Parágrafo único - A matrícula deverá ser efetuada na sede da Faculdade Campo Limpo Paulista, dentro do período fixado no edital.

Artigo 11 - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - 1 cópia do CPF;

II - 1 cópia do RG ou documento equivalente;

III - 1 cópia do Título de Eleitor para candidatos brasileiros;

IV - 1 cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

V - 1 cópia do Certificado Militar, quando cabível;

VI - 1 cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação (autenticada);

VII - 1 cópia do Diploma do Curso de Graduação (autenticada) ou atestado de conclusão de curso de graduação (autenticado), se o curso tiver sido concluído em até um ano antes.

Parágrafo único - O aluno deverá assinar juntamente com a Faculdade Campo Limpo Paulista, como formalização do ato de matrícula, um contrato de prestação de serviços educacionais referente ao PMCC.

Artigo 12 - Ao efetuar a sua matrícula, o aluno concordará explicitamente com todos os dispositivos do presente Regimento e do Regimento Geral da Faculdade Campo Limpo Paulista.

§ 1º - O Colegiado do Programa tem a exclusiva prerrogativa – a qualquer tempo – de alterar este Regimento quanto a sua forma e o seu conteúdo.

§ 2º - As alterações do Regimento serão devidamente publicadas e tornadas disponíveis ao aluno na sede da Faculdade Campo Limpo Paulista e nos meios eletrônicos – sítio na Internet – do PMCC.

Artigo 13 - Pode ser admitida, havendo vagas, a inscrição em disciplinas do Programa, na qualidade de aluno em Regime Especial, de candidatos que apresentem cópia do diploma de graduação, *curriculum vitae* resumido, e 1 foto 3x4 recente.

§ 1º - O aluno em Regime Especial poderá cursar disciplinas no Programa na medida da existência de vagas.

§ 2º - Se o aluno em Regime Especial, concorrer e vier a ser classificado para uma vaga regular no Programa, poderá requerer ao Colegiado o aproveitamento de créditos em disciplinas concluídas anteriormente.

§ 3º - O aluno em Regime Especial tem as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

§ 4º - O aluno em Regime Especial fará jus à declaração comprobatória de ter cursado disciplinas nesta modalidade. A declaração identificará todas as disciplinas cursadas com aprovação e/ou reprovação, com as respectivas cargas horárias e conceitos obtidos.

Seção IV – Do Trancamento de Matrícula

Artigo 14 - O aluno poderá solicitar ao Coordenador o trancamento de sua matrícula no Programa somente após a conclusão do 3º trimestre do curso e apenas uma vez, por motivo justo e devidamente comprovado. O prazo total do trancamento não deve ultrapassar 06 (seis) meses, a partir do deferimento do pedido.

Parágrafo único - O trancamento da matrícula no PMCC suspende a contagem do tempo para fins do prazo máximo estabelecido para conclusão do Programa.

Seção V – Do Cancelamento de Matrícula

Artigo 15 - Em caso de cancelamento de matrícula, o aluno deverá solicitar à Tesouraria da Faculdade Campo Limpo Paulista a apuração da sua posição de créditos e/ou débitos contraídos.

Seção VI – Do Desligamento e da Exclusão

Artigo 16 - O aluno será desligado do PMCC na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - não se rematricular por dois trimestres consecutivos;

II - for reprovado em duas ou mais disciplinas;

III - não concluir a Dissertação no prazo estabelecido;

IV - for reprovado na Defesa da Dissertação;

V - não retornar ao Programa no prazo regular de matrícula do trimestre subsequente ao período de trancamento;

VI - deixar de cumprir atividade ou exigência legal, regimental, ou regulamentar, nos prazos estabelecidos;

VII - usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos, pessoais ou acadêmicos, e informações a seu respeito;

VIII - ficar comprovado que fez uso de plágio na confecção da Dissertação e/ou publicações.

Seção VII – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Artigo 17 - O conceito de avaliação na disciplina será determinado por meio de avaliações de desempenho acadêmico tais como exames, trabalhos, apresentações e outros, cuja composição de pesos será determinada pelo professor da disciplina.

Artigo 18 - A avaliação do desempenho acadêmico será expressa pelos seguintes conceitos: A, B, C, D e E.

I – Conceito A: nota maior ou igual a 8,5 e menor ou igual a 10;

II - Conceito B: nota maior ou igual a 7,0 e menor do que 8,5;

III - Conceito C: nota maior ou igual a 5,0 e menor do que 7,0;

IV - Conceito D: nota maior ou igual a 4,0 e menor do que 5,0.

V - Conceito E: nota maior ou igual a 0,0 e menor do que 4,0.

Artigo 19 - Para que o aluno seja aprovado em uma disciplina, e tenha direito ao crédito dela, será necessário que ele frequente pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares e que a avaliação final do desempenho acadêmico seja igual ou superior ao conceito C.

Seção VIII – Da Transferência e da Equivalência de Disciplinas

Artigo 20 - O aluno poderá obter créditos em disciplinas de outros Programas, desde que sejam recomendados pela CAPES e correlacionados ao PMCC.

Parágrafo único – A concessão de equivalência de disciplinas e transferências de créditos estará sujeita a análise do Colegiado do Programa e deferimento do Coordenador.

Seção IX – Da Dissertação

Artigo 21 - A Dissertação a ser elaborada pelo(a) aluno(a) do Programa deve resultar de projeto desenvolvido no âmbito do PMCC.

Artigo 22 - A pesquisa individual, a ser desenvolvida pelo(a) aluno(a) do Programa, orientada e supervisionada por seu Orientador de Dissertação deve passar pelas fases de escolha do tema, levantamento bibliográfico, leitura e estudo de publicações relacionadas ao problema em questão, equacionamento do problema, busca e investigação de soluções, discussão dos resultados obtidos e, finalmente, identificação de possíveis linhas para a continuidade do trabalho de pesquisa desenvolvido.

Artigo 23 - O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação, que consiste na apresentação escrita e oral perante uma Banca Examinadora do seu Projeto de Dissertação, até o final do 15º (décimo quinto) mês de seu ingresso junto ao Programa.

Parágrafo único - O aluno será designado Candidato ao Título de Mestre em Ciência da Computação imediatamente após a aprovação no Exame de Qualificação.

Artigo 24 - O Projeto de Dissertação deve ser julgado pelos membros da Comissão Examinadora designada e seu resultado deve ser comunicado ao Coordenador do Programa.

Artigo 25 - Antes da defesa oficial da Dissertação, o aluno deverá ter concluído, com aprovação, 32 créditos em disciplinas e o exame de proficiência de língua estrangeira.

Artigo 26 - O texto da Dissertação, obedecidas as diretrizes do Programa, deve ser depositado em cinco vias junto à secretaria do Programa, acompanhado de documento que comprove anuência do Professor Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data oficial de defesa.

Artigo 27 - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, designada pelo Coordenador de Programa, deve ser constituída por, no mínimo, três membros titulares e um membro suplente designado pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - O Professor Orientador da Dissertação deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, na condição de seu Presidente;

§ 2º - Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora deve pertencer a uma instituição externa à Faculdade Campo Limpo Paulista;

§ 3º - Exige-se que todos os membros da Banca Examinadora possuam o título mínimo de Doutor.

Artigo 28 - A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado é um ato público formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados.

§ 1º - Os integrantes da Banca Examinadora, após a exposição do aluno-candidato, podem argui-lo sobre o trabalho desenvolvido, podendo, também, apresentar sugestões para sua modificação ou complementação.

§ 2º - A data de defesa da Dissertação deve ser previamente divulgada na Faculdade Campo Limpo Paulista, com o intuito de estimular a presença de alunos e professores ao evento.

Artigo 29 - Após a apresentação da Dissertação pelo candidato, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para realizar a avaliação final do trabalho e deliberar sobre sua aprovação ou não.

Parágrafo único - A ata da sessão de defesa da Dissertação deverá ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Artigo 30 - A Dissertação pode ser considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação dos membros da Banca Examinadora e lavrada pela Secretaria Acadêmica.

Artigo 31 - No caso de aprovação condicionada a alterações, a Banca Examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para a entrega final da Dissertação, cabendo ao candidato atender às modificações, sugestões ou correções assinaladas pelos examinadores. O orientador do candidato é responsável, junto ao Programa, pelo cumprimento das exigências feitas pela Banca Examinadora.

Parágrafo único - O cumprimento das exigências deve ser atestado por parecer do Professor Orientador da Dissertação e homologado pelo Coordenador do Programa.

Artigo 32 - O candidato reprovado na avaliação final da Dissertação de Mestrado pode recorrer da decisão da Banca Examinadora junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa fundamentada, solicitando nova oportunidade de defesa.

Parágrafo único - Caso o Colegiado do Programa conceda nova oportunidade de defesa e o candidato for novamente reprovado, então ele terá sua matrícula cancelada, não lhe sendo conferido os 28 (vinte e oito) créditos que obteria com a defesa bem sucedida da Dissertação.

CAPÍTULO IV – DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO

Artigo 33 - O título conferido pela Faculdade Campo Limpo Paulista é o de Mestre em Ciência da Computação.

Parágrafo único – O diploma de Mestre é expedido pela Faculdade Campo Limpo Paulista após o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do Programa e registro em órgão competente.

Artigo 34 - O aluno do Programa que, por qualquer motivo, não apresentar a Dissertação no prazo máximo fixado para a conclusão do Programa e tiver cursado com aproveitamento um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, poderá solicitar um Certificado de Especialização.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Os casos omissos a este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa em conjunto com a Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade Campo Limpo Paulista.